

JUCESP
27 12 22JUCESP PROTOCOLO
2.724.128/22-9**GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.**

CNPJ/ME nº 03.698.620/0001-34

NIRE 35.216.178.702

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 1 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, realizada na sede social da **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.**, localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241, sala 3, Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estar presente o debenturista ("Debenturista") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debêntures"), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Green4T Soluções TI S.A.*", conforme aditada e consolidada ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, o Sr. Estevam Borali e a Sra. Juliana Mayumi Nagai, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); Sr. Eduardo Casasanta Marini e Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior, na qualidade de representantes da Green4T Participações S.A. ("Participações"); Sr. Felipe Ramires Pereira e Sr. Vaner Benedito Soares da Silva, na qualidade de representantes da Aceco TI Ltda. ("Aceco"), e, em conjunto com a Participações, "Fiadoras"; Sr. Rogério Takashi Fujimoto e Sr. Márcio José Martin, na qualidade de representantes da Emissora; e Sr. Antônio Donizete Lopes Bob e Sr. Márcio Jose Martin, na qualidade de representantes da Innovative Engenharia de Datacenter S.A. (*em transformação de Innovative Engenharia de Datacenter Ltda. para Innovative Engenharia de Datacenter S.A.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.117.336/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.994.350 ("Innovative").

JUL 23 P
27 12 22

3. **MESA:** Presidida por Sr. Sergio Luiz Hajjar Francisco, e secretariada por Sr. Esteban Brigagao Ábalos.

4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a anuência prévia ao pagamento da (a) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;
- (ii) a anuência prévia ao pagamento da (a) segunda parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;
- (iii) a anuência prévia à realização da cisão parcial da Companhia, nos termos e condições previstos nas minutas dos atos societários anexos à presente ata ("Cisão"), em observância às determinações legais constantes do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a anuência prévia à transferência, pela Companhia à Innovative, de suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, em decorrência da Cisão ("Transferência", e, em conjunto com a Cisão, "Operação");
- (v) alteração das garantias fidejussórias das Debêntures, para inclusão de fiança a ser prestada pela Soluções em favor dos Debenturistas, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada ("Fiança Soluções");
- (vi) a celebração do aditamento ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Green4T Participações em 13 de dezembro de 2018, e aditado em 28 de maio de 2021 e em 28 de abril de 2022 ("Contrato de Alienação Fiduciária Ações Soluções") para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme

2025
27 12 22

aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;

- (vii) a celebração do aditamento ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, celebrado entre 4T Ventures - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o Agente Fiduciário e a Aceco TI Ltda. em 13 de dezembro de 2018, e aditado em 28 de maio de 2021 e em 28 de abril de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária Quotas Aceco”), para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;
- (viii) a celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, entre a Innovative, o Agente Fiduciário e a Participações (“Contrato de Alienação Fiduciária Ações Innovative” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Ações Soluções e o Contrato de Alienação Fiduciária Quotas Aceco, os “Contratos de Garantia”), para formalizar a constituição e outorga, em favor do Debenturista, de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Innovative e de titularidade da Participações (“Alienação Fiduciária Innovative”); e
- (ix) a autorização para que o Agente Fiduciário realize, em conjunto com a Companhia, todos os atos necessários à formalização dos efeitos decorrentes da Operação e à efetivação das deliberações aprovadas nos termos desta assembleia geral de debenturistas (“Assembleia”).

5. DELIBERAÇÕES: O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das debêntures da Escritura de Emissão, em circulação, sem quaisquer restrições, deliberou por:

- (i) anuir previamente ao pagamento da (a) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;
- (ii) anuir previamente ao pagamento da (a) segunda parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela da Remuneração das

INNOVATIVE
27 12 22

Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;

- (iii) anuir previamente à realização da Operação, em observância às determinações legais constantes do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) uma vez aprovada a matéria do item anterior, anuir à transferência das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures para a Innovative, por meio da absorção, por esta última, do acervo cindido da Companhia resultante da Operação, acervo este que incluiu, entre outros itens, o endividamento representado pelas Debêntures, sem que isso configure descumprimento da hipótese de vencimento antecipado constante da Cláusula 5.14., alínea (xxvi) da Escritura de Emissão, devendo ser considerado que a transferência das obrigações assumidas pela Companhia à Innovative depende da conclusão da transformação da Innovative de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;
- (v) em vista das aprovações acima, aprovar a outorga da Fiança Soluções a ser prestada pela Soluções em favor dos Debenturistas, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada;
- (vi) aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Ações Soluções, em até 01 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Instrumento Particular de 24ª Alteração Contratual da então Innovative Engenharia de Datacenter Ltda. que alterou o tipo jurídico da companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações ("Alteração Contratual Innovative"), para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;
- (vii) aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Quotas Aceco, em até 01 (um) Dia Útil contado da data de assinatura da Alteração Contratual Innovative, para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;

08-A039-11385A4BFAE96

- (viii) aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária Ações Innovative, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da Alteração Contratual Innovative, para formalizar a constituição e outorga, em favor do Debenturista, da Alienação Fiduciária Innovative, sem a necessidade de nova aprovação do Debenturista, inclusive para a celebração de posterior aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da Alienação Fiduciária Innovative no rol de garantias reais constituídas em favor dos Debenturistas; e
- (ix) autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a realizar todos os atos necessários à formalização dos efeitos decorrentes da Operação e à efetivação das deliberações aprovadas nos termos desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração, (a) em até 02 (dois) Dias Úteis após a produção de efeitos pela Operação, do terceiro aditamento à Escritura de Emissão, para refletir, (1) em razão da Operação, a sucessão da Innovative em todos os direitos e obrigações da Companhia na condição de emissora das Debêntures, inclusive todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias; e (2) a outorga da Fiança Soluções, a ser prestada pela Soluções em favor do Debenturista; e (b) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da Alteração Contratual Innovative, do quarto aditamento à Escritura de Emissão, para refletir a Alienação Fiduciária Innovative.

A Companhia e o Agente Fiduciário neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada, nos Contratos de Garantia, ou em quaisquer documentos a eles relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

6. DEFINIÇÕES: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos nesta Ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, conforme aditada, e nos Contratos de Garantia.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Sérgio Luiz Hajjar Francisco; Secretário: Esteban Brigagao Ábalos; Debenturista: Banco

27 12 22

Bradesco S.A., - p.p. Sergio Luiz Hajjar Francisco e Sr. Esteban Brigagao Ábalos; Agente Fiduciário: Trustee DTVM Ltda.; Estevam Boralí e Juliana Mayumi Nagai; Emissora: Green4T Soluções TI S.A.; Rogério Takashi Fujimoto e Márcio José Martin; e Fiadoras: Green4T Participações S.A.; Eduardo Casasanta Marini e José Fernando de Almeida Andrade Júnior; e Aceco TI Ltda.; Felipe Ramires Pereira e Vaner Benedito Soares da Silva, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1 de dezembro de 2022.

Assinaturas na próxima página

Restante da página deixado intencionalmente em branco

JUCESP
27 12 22

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Green4t Soluções TI S.A.

Mesa:

Presidente:

DocuSigned by

Sérgio Luiz Hajjar Francisco

0619944550403424

Sérgio Luiz Hajjar Francisco

Secretário:

DocuSigned by

Esteban Brigagao Abalos

170C0669B229942

Esteban Brigagao Abalos



JUL 27 12 22

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª(Primeira) Emissão de Debêntures da Green4T Soluções TI S.A. realizada em 1 de dezembro de 2022

Minutas dos Atos Societários da Operação

JUCESP
27 12 22**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER LTDA.****CNPJ nº 09.117.366/0001-10
NIRE 35.230.994.350**

Pelo presente instrumento particular:

I. GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010, inscrita sob Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.210.970/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.516.974, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Eduardo Casasanta Marini**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº 043.355.796-67, portador do RG nº 12.261.923 SSP/MG; e por seu Diretor de Operações, o Sr. **José Fernando de Almeida Andrade Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.469.401-1, inscrito no CPF/ME sob nº 086.427.927-28, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010;

Única sócia da **INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.117.336/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.994.350 ("**Sociedade**").

RESOLVE, na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

1.1. A sócia aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades da Sociedade, a qual passará a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme o disposto no caput do artigo 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5D8-A039-D3B5A4BFAE96

00CEBP

27 13 22

1.2. Em razão da transformação, a Sociedade passará a ser denominada “**INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A.**”, preservando o endereço de sua sede social, prazo de duração e seu objeto social (a partir de então, “**Companhia**”).

1.3. Em razão da transformação, a única sócia passa a integrar o quadro societário da Companhia na qualidade de Acionista.

2. CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Aprovar a conversão da totalidade das 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete reais), em 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Sociedade, o qual permanecerá inalterado.

3. ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Companhia competirá à Diretoria, a qual será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

3.2. Para compor a Diretoria, a Acionista elege, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, os Srs. (i) **Antônio Donizete Lopes Bob**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.329.288-46, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.775.976 SSP/SP; e (ii) **Márcio Jose Martin**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.847.319 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, designados Diretores.

3.3. Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram reeleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

JUCESP
27 12 22

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo I, lavrados no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

4. CONSELHO FISCAL

4.1. Decide a acionista incluir no Estatuto Social da Companhia a previsão do Conselho Fiscal, que não terá seu funcionamento permanente.

5. INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO DA GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

5.1. A acionista aprova, sem ressalvas, o “Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial da Green4T Soluções TI S.A. com Versão de Parcela Cindida para a Innovative Engenharia de Datacenter S.A.”, celebrado em 01 de dezembro de 2022 entre a administração da Companhia e da Green4T Soluções TI S.A., sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04.576-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Green4T Soluções” e “Protocolo”), o qual estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e as condições em que se realizará a cisão parcial da Green4T Soluções, consistente: (a) na cisão parcial dos bens, direitos e obrigações da Green4T Soluções descritos no Laudo de Avaliação da Cisão (conforme definido abaixo), compostos (a.i) pelas debêntures objeto do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Espécies, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Green4T Soluções TI S.A.”, celebrado em 13 de dezembro de 2019, conforme aditado em 28 de maio de 2021 e em 28 de abril de 2022; (a.ii) pela totalidade das ações representativas do capital social da Green4T Serviços e Produtos Ltda., sociedade limitada, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.907.387/0001-86 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.640.726, com sede na Avenida Jerome Case, nº 2.600, Éden, Galpão A-14, Parte 2, CEP 18087-220, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, detidos pela Green4T Soluções; e (a.iii) pelos contratos listados no Anexo III do Laudo de Avaliação da Cisão (“Contratos Transferidos”) e por outros ativos descritos no Laudo de Avaliação da Cisão (“Acervo Cindido”), a serem vertidos para a Companhia; e (b) na subsequente absorção do Acervo Cindido pela Companhia (“Operação” ou “Cisão Parcial”).

5.1.1. O Protocolo, rubricado pela acionista, integra este ato na forma de seu Anexo II.

DUCE SP
27 12 22

5.2. A acionista ratifica a escolha e a nomeação da UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rio de Janeiro, sob o nº 2RJ 0081/0-8 e no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado RJ, na Av. João Cabral de Mello Neto nº 850, Bloco 03, Grupo 1301 – Barra da Tijuca, CEP 22775-057, tendo como contador responsável o Sr. Marcelo Bendoraytes, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 130322/O-0 (“Empresa Especializada”), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou as suas avaliações do Acervo Cindido da Green4T Soluções descrito no anexo do Protocolo, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor.

5.3. A acionista aprova, sem ressalvas, o laudo de avaliação do valor contábil do Acervo Cindido da Green4T Soluções elaborado pela Empresa Especializada (“Laudo de Avaliação da Cisão”), o qual integra o Protocolo de Cisão Parcial na forma do Anexo 4.1.

5.3.1. De acordo com o Laudo de Avaliação da Cisão, o Acervo Cindido da Green4T Soluções não possui valor patrimonial contábil, conforme avaliado pelo seu valor contábil com base no balanço patrimonial da Green4T Soluções levantado em 31 de outubro de 2022 (“Data Base”).

5.3.2. Eventuais variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido da Green4T Soluções após a Data Base, se existentes, serão absorvidas pela Companhia, conforme aplicável, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo.

5.4. A acionista aprova sem ressalvas, a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo, com a consequente absorção do Acervo Cindido pela Companhia. Fica consignado que, em decorrência do Acervo Cindido não possuir valor patrimonial contábil, a absorção do Acervo Cindido pela Companhia não resultará em aumento de capital social da Companhia.

5.4.1. A acionista consigna que a efetiva versão à Companhia de cada um dos Contratos Transferidos estará condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção da aprovação da operação pelas respectivas contrapartes, em relação a cada um dos Contratos Transferidos.

5.5. A acionista ratifica a escolha e nomeação da Empresa Especializada, a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou as suas avaliações do valor patrimonial da totalidade das ações de emissão da Green4T Soluções na Data Base, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor.

JUCESP
27 12 22

5.6. A acionista aprova, sem ressalvas, o laudo de avaliação do valor patrimonial da totalidade das ações de emissão da Green4T Soluções pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação do Aumento de Capital"), o qual integra este ato na forma do Anexo III.

5.7. A acionista aprova o aumento do capital social da Companhia de R\$ 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete reais) para R\$ 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), mediante a emissão de 16.031.893 (dezesseis milhões, trinta e um mil, oitocentas e noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela acionista, por meio da conferência de 30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Green4T Soluções, representativas da totalidade do seu capital social, na forma do Boletim de Subscrição no Anexo IV.

5.8. Em razão do aumento de capital deliberado acima, a acionista aprova a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), representado por 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".

5.9. A acionista consigna que fica autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros, averbações e transferências necessários para a implementação da absorção do Acervo Cindido e assinatura de todos os documentos necessários à consecução das operações aqui previstas. Ficam ratificados os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às operações aqui previstas.

6. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

6.1. Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, resolve a acionista reformar e renumerar integralmente o Estatuto Social da Companhia que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo V à presente alteração contratual.

Assim, assina a única acionista o presente Instrumento Particular de 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda. em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

(assinaturas na página seguinte)

30085P
27 12 22

(Página de assinaturas 1/1 do Instrumento Particular da 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., celebrado em 01 de dezembro de 2022)

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Eduardo Casasanta Marini
Cargo: Diretor

Por: José Fernando de Almeida Andrade
Júnior
Cargo: Diretor

BOB
27 12 22

(Anexo I do Instrumento Particular da 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., celebrado em 01 de dezembro de 2022)

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **Antônio Donizete Lopes Bob**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.775.976 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.329.288-46, residente na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A.** (em transformação), sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.117.366/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300 ("Companhia"), por meio do Instrumento Particular de 24ª Alteração do Contrato Social da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que me impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro atender aos requisitos de reputação ilibada, estabelecidos no §3º do art. 147 da Lei das S.A. e não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB

DOC SP
27 12 22

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **Márcio Jose Martin**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.847.319 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A.** (em transformação), sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.117.366/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300 ("Companhia"), por meio do Instrumento Particular de 24ª Alteração do Contrato Social da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, ou a pena criminal que me impeça de ser eleito e exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil que vede o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro atender aos requisitos de reputação ilibada, estabelecidos no §3º do art. 147 da Lei das S.A. e não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

MÁRCIO JOSE MARTIN

JUCESP
27 12 22

(Anexo II do Instrumento Particular da 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., celebrado em 01 de dezembro de 2022)

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. COM VERSÃO DE PARCELA CINDIDA PARA A
INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A.**

(vide anexo)

JUCESP
27 12 22

(Anexo III do Instrumento Particular da 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., celebrado em 01 de dezembro de 2022)

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL

(vide anexo)

JUCESP
27 12 22

(Anexo IV do Instrumento Particular da 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., celebrado em 01 de dezembro de 2022)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissora: INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A. (em transformação), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.117.336/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300.

Subscriber: GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010, inscrita sob CNPJ/ME sob o nº 26.210.970/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.516.974, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

Número Total de Ações Subscritas: 16.031.893 (dezesesseis milhões, trinta e um mil, oitocentas e noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Valor de Integralização das Ações Subscritas: R\$ 16.031.893,00 (dezesesseis milhões, trinta e um mil, oitocentas e noventa e três).

Forma de Pagamento: as ações subscritas serão integralizadas mediante a conferência de 30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da **Green4T Soluções TI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04.576-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representativas da totalidade do seu capital social.

Local e Data: São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

(assinaturas na página seguinte)

DUCESP
27 12 22

Página de Assinaturas 1/1 do Boletim de Subscrição de Ações da Innovative Engenharia de DataCenter S.A., firmado pela Green4T Participações S.A., em 01 de dezembro de 2022.

Subscriber:

GREENT4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Eduardo Casasanta Marini e José Fernando de Almeida Andrade Júnior

03B5A4BFAE96
00CE3F
27 12 23

(Anexo V do Instrumento Particular da 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., celebrado em 01 de dezembro de 2022)

ESTATUTO SOCIAL DA
INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER LTDA.
CNPJ/ME nº 09.117.366/0001-10

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único: A Companhia poderá adotar o nome fantasia “**INNOVATIVE**”.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro legal na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- (ii) elaboração de projetos e especificações de engenharia civil;
- (iii) realização de instalações de sistemas de energia, comunicação e segurança física e eletrônica;
- (iv) realização de planejamento de obras em geral, estudos, projetos, análises, vistorias, testes, avaliações, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- (v) fiscalização e gerenciamento de projetos e obras;
- (vi) prestação de serviços de consultorias específicas de sistemas;

200837
27 12 22

(vii) prestação de serviços técnicos e outras atividades que se incluam no âmbito de suas atribuições, bem como a exportação e importação desses mesmos serviços; e

(viii) participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), representado por 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

Parágrafo 2º. A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo 3º. A transferência das ações nominativas de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Parágrafo 4º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no "Livro de Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 5º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no "Livro de Registro de Ações Nominativas" e no "Livro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social.

Parágrafo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 7º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuem, nos

JUCESP
27 12 22

termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% (noventa por cento) do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea "a", parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia dos respectivos editais deverá ser encaminhada, por correio eletrônico (*e-mail*), a todos os acionistas, do qual deverá constar, também, o número de conexão (*dial-in*) para que os acionistas possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer membros da Diretoria ou por quem estes vierem a indicar, e, na ausência de membros da Diretoria e da pessoa por eles indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

DUCESP
27 12 22

Parágrafo 2º. Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o acionista estivesse pessoalmente presente na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao presidente da Assembleia Geral na data da assembleia. Em seguida, referidos acionistas deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá intervir ou votar em deliberações relacionados a qualquer operação em que tal acionista, administrador e/ou suas respectivas partes relacionados tiverem interesses conflitantes com o da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, devendo, neste caso, manifestar previamente o seu conflito ou impedimento, tudo de acordo com e conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observados os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo, conforme disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia que implique (a) na modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência da Diretoria ou da Assembleia Geral; (b) na modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; e/ou (c) na alteração substancial do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação da

JUCESP
27 12 22

unanimidade na forma deste Parágrafo 1º) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia ou da subsidiária ou controlada em questão;

- (ii) alteração das características, direitos e/ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e/ou criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia;
- (iii) resgate de qualquer classe ou espécie de ação de emissão da Companhia;
- (iv) conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações;
- (v) transformação do tipo societário da Companhia;
- (vi) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou apresentação de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência da Companhia; e
- (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações (*stock options*) da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou controladas cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou que tenham como beneficiários qualquer um dos acionistas.

Parágrafo 2º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:

- (i) aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou seus ativos relevantes de um lado, e quaisquer terceiros, do outro lado;
- (iv) amortização, recompra, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia; e

DUCESP
27 12 22

- (v) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo 3º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:

- (i) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias e/ou controladas, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais);
- (ii) cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria;
- (iii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, exceto pela distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que poderá ser realizada mediante aprovação da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (iv) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia ou caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

JUCESP
27 12 22

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global anual dos administradores, cabendo à Diretoria deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, observados os quóruns de deliberação aplicáveis previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Pelo exercício de suas atribuições, os administradores poderão fazer jus a um *pró-labore* mensal, a ser fixado por deliberação unânime dos acionistas, não necessariamente realizada em Assembleia Geral, desde que feita através de resolução por escrito.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 12º. A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Artigo 13º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14º. A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano durante os 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Artigo 15º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, bem como a transigir e consentir em nome da Companhia, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria:

- (i) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens moveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- (ii) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros,

JUCESP
27 12 22

- (iii) A aprovação e/ou recomendação, conforme o caso, da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares, pela Companhia ou por suas subsidiárias e/ou controladas, observada a política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social;
- (iv) A escolha da empresa de auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) A solicitação de talões de cheques e extratos de contas bancárias, assinar cheques e movimentar as contas bancárias da Companhia, para atender aos compromissos, bem como para realizar operações financeiras de interesse da Companhia; e
- (vi) A prática e todas as demais atribuições necessárias à ampla, geral e completa gerência e administração, tendo em vista que a enumeração supra não é exaustiva.

Parágrafo 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia.

Parágrafo 3º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia, deverão sempre ser exercidos pelos acionistas representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituídos especialmente para esta finalidade.

Artigo 16º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo, ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo em conjunto.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judícia*) ou para representação em processos administrativos.

2005
37 12 22

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Artigo 17º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta registrada, *e-mail* ou carta entregue em mãos aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes.

Parágrafo 2º. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Artigo 18º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em reuniões da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros da Diretoria presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos membros da Diretoria.

Artigo 19º. Os membros da Diretoria não possuem poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia, salvo prévia autorização dos acionistas, representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituídos especialmente para esta finalidade.

Artigo 20º. A Companhia poderá estabelecer comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes, inclusive para assessoramento da administração de tais sociedades. A constituição, instalação e dissolução de comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes competirá à Diretoria, que ficará responsável também por indicar e destituir seus membros e estabelecer os respectivos regimentos internos de funcionamento, observado o disposto na legislação vigente, se e conforme aplicável.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
27 12 22

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 22º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Artigo 23º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia e confirmadas pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte do auditor em suas demonstrações financeiras;
- (iv) a parcela correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para

JUCESP
27 12 22

contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;

- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em Assembleia Geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Artigo 25º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos no artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
27 12 22

Parágrafo Único. O critério para a apuração de haveres será o valor contábil líquido da Companhia, assim entendido como (i) o valor total dos ativos da Companhia refletido nas últimas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e auditadas da Companhia, elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e adotados no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("Balanço Base"), *menos* (ii) o valor total dos passivos da Companhia refletidos no Balanço Base. Para fins de apuração de haveres, o valor contábil líquido apurado nos termos aqui previstos deverá ser monetariamente atualizado pela variação positiva do CDI - Taxa Média dos Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 (um) dia útil, a ser calculada *pro-rata temporis*, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (CDI), a ser apurada *pro rata die* a partir da data base do Balanço Base (*i.e.* 30 de junho ou 31 de dezembro de cada ano civil, conforme aplicável), inclusive, até a data de pagamento do valor ou montante em questão (exclusive).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º. Em caso de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer um dos acionistas, administradores ou a própria Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) ("Câmara"), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época de apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e e/ou a Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento com base em regras de equidade.

Parágrafo 2º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 27º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado nos termos do Regulamento.

DUCESP
27 12 22

Parágrafo 3º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 27º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Nestes casos, um árbitro deverá ser indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão nomear, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, referido árbitro será nomeado conforme o disposto no Regulamento.

Parágrafo 4º. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá os requisitos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e no Regulamento. A sentença arbitral será final, irrecurável - ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem - e resolverá definitivamente o Conflito entre Partes Envolvidas e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará todas as Partes Envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes Envolvidas. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem.

JUCESP
27 12 22

Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 8º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.

JUCESP
27 12 22

GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

CNPJ/ME nº 03.698.620/0001-34

NIRE 35.300.593.251

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º dia do mês de dezembro de 2022, às 10 horas, na sede social da **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04.576-010 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rogerio Takashi Fujimoto e secretariados pelo Sr. Márcio Jose Martin.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o "*Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial da Green4T Soluções TI S.A. com Versão de Parcela Cindida para a Innovative Engenharia de Datacenter S.A.*", celebrado em 01 de dezembro de 2022 entre a administração da Companhia e da **Innovative Engenharia de DataCenter S.A. (em transformação)**, sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.117.336/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300 ("Innovative" e "Protocolo"), o qual estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e as condições em se realizará a cisão parcial da Companhia, consistente: (a) na cisão parcial dos bens, direitos e obrigações da Companhia descritos no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo), compostos (a.i) pelas debêntures objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Espécies, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Green4T Soluções TI S.A.*", celebrado em 13 de dezembro de 2019, conforme aditado em 28 de maio de 2021 e em 28 de abril de 2022; e (a.ii) pela totalidade das quotas representativas do capital social da Green4T Serviços e Produtos Ltda., sociedade limitada, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.907.387/0001-86 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.640.726, com sede na

DUCESP
27 12 22

Avenida Jerome Case, nº 2.600, Éden, Galpão A-14, Parte 2, CEP 18087-220, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, detidas pela Companhia; e **(a.iii)** pelos contratos listados no Anexo III do Laudo de Avaliação, conforme abaixo definido ("Contratos Transferidos") e por outros ativos descritos no Laudo de Avaliação ("Acervo Cindido"); e **(b)** na subsequente absorção do Acervo Cindido pela Innovative ("Operação" ou "Cisão Parcial"); **(ii)** a ratificação da nomeação Empresa Especializada (conforme definida abaixo) que realizou a avaliação do valor contábil do Acervo Cindido da Companhia; **(iii)** a aprovação do laudo de avaliação do valor contábil do Acervo Cindido da Companhia elaborado pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação"); **(iv)** a aprovação da Cisão Parcial; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia no âmbito da Cisão Parcial, bem como a autorização para que os diretores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a formalização da Cisão Parcial pela Companhia e de todos os demais atos aprovados nesta Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos acionistas da Companhia resolveram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar, sem ressalvas, o Protocolo, o qual, rubricado por todos os acionistas presentes, integra esta ata na forma de seu Anexo I.

5.2. Ratificar a escolha e nomeação da UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rio de Janeiro, sob o nº 2RJ 0081/0-8 e no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado RJ, na Av. João Cabral de Mello Neto nº 850, Bloco 03, Grupo 1301 – Barra da Tijuca, CEP 22775-057, tendo como contador responsável o Sr. Marcelo Bendoraytes, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 130322/O-0 ("Empresa Especializada"), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou as suas avaliações do Acervo Cindido da Companhia descrito no anexo do Protocolo, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor.

5.3. Aprovar, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação, o qual integra o Protocolo de Cisão Parcial na forma do Anexo 4.1.

5.3.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, o Acervo Cindido não possui valor patrimonial contábil, conforme avaliado pelo seu valor contábil com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de outubro de 2022 ("Data Base").

5.3.2. Eventuais variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido da Companhia após a Data Base, se existentes, serão absorvidas pela Innovative, conforme aplicável, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos

DUCESP
27 12 22

termos do Protocolo.

5.4. Aprovar, sem ressalvas, a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo, com versão do Acervo Cindido para a Innovative. Fica consignado que, em decorrência do Acervo Cindido não possuir valor patrimonial contábil, a Cisão Parcial da Companhia não resultará em redução de capital social da Companhia.

5.4.1. Consignar que a efetiva versão à Innovative de cada um dos Contratos Transferidos estará condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção da aprovação da operação pelas respectivas contrapartes, em relação a cada um dos Contratos Transferidos.

5.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros, averbações e transferências necessários para a implementação da Cisão Parcial e assinatura de todos os documentos necessários à consecução das operações aqui previstas, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Protocolo. Ficam ratificados os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às operações aqui previstas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Rogerio Takashi Fujimoto; Secretário: Márcio Jose Martin; Acionista presente: Green4T Participações S.A. (por seus Diretores, o Sr. Eduardo Casasanta Marini e o Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

Mesa:

Rogerio Takashi Fujimoto
Presidente

Márcio Jose Martin
Secretário

Acionista:

GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.

DUCESP
27 12 22

Por: Eduardo Casasanta Marini
Cargo: Diretor

Por: José Fernando de Almeida Andrade
Júnior
Cargo: Diretor

DUCE SP
27 12 22

GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

CNPJ/ME nº 03.698.620/0001-34

NIRE 35.300.593.251

**ANEXO I À ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. COM VERSÃO DE PARCELA CINDIDA PARA A
INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER S.A.**

(vide anexo)

JUCESP
27 12 22

GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

CNPJ/ME nº 03.698.620/0001-34

NIRE 35.216.178.702

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 1 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, realizada na sede social da **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.**, localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241, sala 3, Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação por edital, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estar presente o debenturista ("Debenturista") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debêntures"), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Green4T Soluções TI S.A.*", conforme aditada e consolidada ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, o Sr. Estevam Boralí e a Sra. Juliana Mayumi Nagai, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); Sr. Eduardo Casasanta Marini e Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior, na qualidade de representantes da Green4T Participações S.A. ("Participações"); Sr. Felipe Ramires Pereira e Sr. Vaner Benedito Soares da Silva, na qualidade de representantes da Aceco TI Ltda. ("Aceco", e, em conjunto com a Participações, "Fiadoras"); Sr. Rogério Takashi Fujimoto e Sr. Márcio José Martin, na qualidade de representantes da Emissora; e Sr. Antônio Donizete Lopes Bob e Sr. Márcio Jose Martin, na qualidade de representantes da Innovative Engenharia de Datacenter S.A. (*em transformação de Innovative Engenharia de Datacenter Ltda. para Innovative Engenharia de Datacenter S.A.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.117.336/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.994.350 ("Innovative").

DUCESP
27 12 22

3. **MESA:** Presidida por Sr. Sergio Luiz Hajjar Francisco, e secretariada por Sr. Esteban Brigagao Ábalos.

4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a anuência prévia ao pagamento da (a) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;
- (ii) a anuência prévia ao pagamento da (a) segunda parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;
- (iii) a anuência prévia à realização da cisão parcial da Companhia, nos termos e condições previstos nas minutas dos atos societários anexos à presente ata (“Cisão”), em observância às determinações legais constantes do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a anuência prévia à transferência, pela Companhia à Innovative, de suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, em decorrência da Cisão (“Transferência”, e, em conjunto com a Cisão, “Operação”);
- (v) alteração das garantias fidejussórias das Debêntures, para inclusão de fiança a ser prestada pela Soluções em favor dos Debenturistas, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada (“Fiança Soluções”);
- (vi) a celebração do aditamento ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Green4T Participações em 13 de dezembro de 2018, e aditado em 28 de maio de 2021 e em 28 de abril de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária Ações Soluções”) para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme

DUCESP
27 12 22

aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;

- (vii) a celebração do aditamento ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”, celebrado entre 4T Ventures - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o Agente Fiduciário e a Aceco TI Ltda, em 13 de dezembro de 2018, e aditado em 28 de maio de 2021 e em 28 de abril de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária Quotas Aceco”), para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;
- (viii) a celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, entre a Innovative, o Agente Fiduciário e a Participações (“Contrato de Alienação Fiduciária Ações Innovative” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Ações Soluções e o Contrato de Alienação Fiduciária Quotas Aceco, os “Contratos de Garantia”), para formalizar a constituição e outorga, em favor do Debenturista, de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Innovative e de titularidade da Participações (“Alienação Fiduciária Innovative”); e
- (ix) a autorização para que o Agente Fiduciário realize, em conjunto com a Companhia, todos os atos necessários à formalização dos efeitos decorrentes da Operação e à efetivação das deliberações aprovadas nos termos desta assembleia geral de debenturistas (“Assembleia”).

5. DELIBERAÇÕES: O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das debêntures da Escritura de Emissão, em circulação, sem quaisquer restrições, deliberou por:

- (i) anuir previamente ao pagamento da (a) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;
- (ii) anuir previamente ao pagamento da (a) segunda parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da (b) primeira parcela da Remuneração das

DUCE SP
27 12 22

Debêntures da Segunda Série, devidas em 13 de dezembro de 2022, no dia 13 de março de 2023, sem a incidência de encargos moratórios nesse período e sem que isso acarrete a ocorrência do vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, de acordo com a Cláusula 5.14.1, alínea (iii), da Escritura de Emissão;

- (iii) anuir previamente à realização da Operação, em observância às determinações legais constantes do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) uma vez aprovada a matéria do item anterior, anuir à transferência das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures para a Innovative, por meio da absorção, por esta última, do acervo cindido da Companhia resultante da Operação, acervo este que incluiu, entre outros itens, o endividamento representado pelas Debêntures, sem que isso configure descumprimento da hipótese de vencimento antecipado constante da Cláusula 5.14., alínea (xxvi) da Escritura de Emissão, devendo ser considerado que a transferência das obrigações assumidas pela Companhia à Innovative depende da conclusão da transformação da Innovative de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;
- (v) em vista das aprovações acima, aprovar a outorga da Fiança Soluções a ser prestada pela Soluções em favor dos Debenturistas, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada;
- (vi) aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Ações Soluções, em até 01 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Instrumento Particular de 24ª Alteração Contratual da então Innovative Engenharia de Datacenter Ltda. que alterou o tipo jurídico da companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações ("Alteração Contratual Innovative"), para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;
- (vii) aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Quotas Aceco, em até 01 (um) Dia Útil contado da data de assinatura da Alteração Contratual Innovative, para atualizar as informações do respectivo contrato, conforme aplicável, considerando as aprovações dos itens acima, incluindo, mas sem limitação, a substituição dos anexos que descrevem as obrigações garantidas;

DUCESP
27 12 20

- (viii) aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária Ações Innovative, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da Alteração Contratual Innovative, para formalizar a constituição e outorga, em favor do Debenturista, da Alienação Fiduciária Innovative, sem a necessidade de nova aprovação do Debenturista, inclusive para a celebração de posterior aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da Alienação Fiduciária Innovative no rol de garantias reais constituídas em favor dos Debenturistas; e
- (ix) autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a realizar todos os atos necessários à formalização dos efeitos decorrentes da Operação e à efetivação das deliberações aprovadas nos termos desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração, (a) em até 02 (dois) Dias Úteis após a produção de efeitos pela Operação, do terceiro aditamento à Escritura de Emissão, para refletir, (1) em razão da Operação, a sucessão da Innovative em todos os direitos e obrigações da Companhia na condição de emissora das Debêntures, inclusive todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias; e (2) a outorga da Fiança Soluções, a ser prestada pela Soluções em favor do Debenturista; e (b) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da Alteração Contratual Innovative, do quarto aditamento à Escritura de Emissão, para refletir a Alienação Fiduciária Innovative.

A Companhia e o Agente Fiduciário neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada, nos Contratos de Garantia, ou em quaisquer documentos a eles relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

6. DEFINIÇÕES: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos nesta Ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, conforme aditada, e nos Contratos de Garantia.

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Sérgio Luiz Hajjar Francisco; Secretário: Esteban Brigagao Ábalos; Debenturista: Banco

JUCESP
27 12 22

Bradesco S.A., - p.p. Sergio Luiz Hajjar Francisco e Sr. Esteban Brigagao Ábalos; Agente Fiduciário: Trustee DTVM Ltda.: Estevam Borali e Juliana Mayumi Nagai; Emissora: Green4T Soluções TI S.A.: Rogério Takashi Fujimoto e Márcio José Martin; e Fiadoras: Green4T Participações S.A.: Eduardo Casasanta Marini e José Fernando de Almeida Andrade Júnior; e Aceco TI Ltda.: Felipe Ramires Pereira e Vaner Benedito Soares da Silva, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1 de dezembro de 2022.

Assinaturas na próxima página

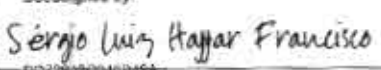
Restante da página deixado intencionalmente em branco

JUCESP
27 12 22

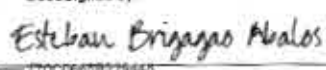
Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Green4t Soluções TI S.A.

Mesa:

Presidente:

DocuSigned by:

Sérgio Luiz Hajjar Francisco

Secretário:

DocuSigned by:

Esteban Brigagao Abalos



DUCESP
27 12 22

**Anexo à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª(Primeira) Emissão de
Debêntures da Green4T Soluções TI S.A. realizada em 1 de dezembro de 2022**

Minutas dos Atos Societários da Operação

JUCESP
27 12 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 45DBEEF3C37345D8A039D3B5A4BFAE96
Assunto: Complete com a DocuSign: Soluções - Ata de AGD - Transf. Dívida Alteração Emissora (cert.)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 39
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Isabela Neves
R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLÍMPIA
SP, SP 04551-060
Isabela.Neves@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 152.255.103.99

Rastreamento de registros

Status: Original
22/12/2022 10:29:40
Portador: Isabela Neves
Isabela.Neves@cesconbarrieu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Esteban Brigagao Abalos
esteban.b.abalos@bradesco.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Esteban Brigagao Abalos
77C06B8272941C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.155.91.190

Registro de hora e data

Enviado: 22/12/2022 10:34:06
Visualizado: 22/12/2022 11:05:20
Assinado: 22/12/2022 11:05:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2022 11:05:20
ID: c837d882-f467-4148-8434-18f21593bec4

Sérgio Luiz Hajjar Francisco
sergio.hajjar@bradesco.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Sérgio Luiz Hajjar Francisco
007340C0A8B1A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.155.91.220

Enviado: 22/12/2022 10:34:06
Reenviado: 22/12/2022 12:52:10
Reenviado: 22/12/2022 13:03:09
Reenviado: 22/12/2022 13:57:49
Visualizado: 22/12/2022 14:43:05
Assinado: 22/12/2022 14:43:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2022 14:43:05
ID: 2da2112c-aa6b-49df-8b30-05fd8ecfdeb

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Camilo Cogo Cavalcanti camilo.cavalcanti@green4t.com	Copiado	Enviado: 22/12/2022 10:34:07 Visualizado: 22/12/2022 10:34:56
---	---------	--

Finanças
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2022 10:00:28
ID: 2239f6ad-c3d6-4a5b-9e49-f834a072fc5b

DocuSign

Eventos de cópia

João Victor de Araujo

joao.v.araujo@bradesco.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Status

Copiado

12/22

Registro de hora e data

Enviado: 22/12/2022 10:34:07

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/12/2022 10:34:07

Entrega certificada

Segurança verificada

22/12/2022 14:43:05

Assinatura concluída

Segurança verificada

22/12/2022 14:43:12

Concluído

Segurança verificada

22/12/2022 14:43:12

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico